

O índice do valor adicionado de 2008 foi de 0,1750755 e o de 2009 foi de 0,1710689, demonstrando que houve queda no índice do valor adicionado de 2009 quando comparado com o de 2008.

Quanto aos itens 01 e 08 informo que todas as Declarações recepcionadas existentes na base serão incorporadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o processamento dos índices definitivos.

Quanto aos itens 04, 05 e 07, destaco que as empresas as quais deixaram de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF ou apresentaram declarações sem movimento, e ainda, com indícios de erros no preenchimento, o assunto foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas;

Quanto ao item 02, informo que a SEFA encaminhará expediente ao IBGE no sentido de averiguar a quantidade da produção de Cacau do ano de 2009, impugnada pelo Município de Uruará;

Com relação ao item 03, esclareço que a sistemática de cálculo do valor adicionado relativo à Produção Primária, adotada pela Secretaria de Estado da Fazenda, foi aprovada em reunião do Grupo de Trabalho Cota-Parte realizada no dia 12/05/2010 e registrado em Ata, e que, as informações

concernentes ao produto CACAU foram utilizadas com base nos dados da PAM (Produção Agrícola Municipal) de 2009 disponibilizado pela Fundação IBGE e processado conforme metodologia de cálculo do Valor Adicionado aprovada em reunião do GT Cota Parte do dia 24/06/2010. Esclareço

que somente os dados da PEVS (Produção Extrativa Vegetal e Silvicultura) e da PPM (produção Pecuária Municipal) não foram encaminhados pelo IBGE, em função da previsão de divulgação para o mês 11/2010, conforme Ofício EU/PA/SDI – Nº 447/2010, de 18/06/2010. Em decorrência deste

fato foi aprovado pelo Grupo que se utilizassem os dados fornecidos pela ADEPARÁ relativos à PPM e com relação aos dados da PEVS seriam sendo utilizados os dados do IBGE de 2008, com exceção da Madeira que foi aprovado a utilização dos dados da SEMA o que foi acatado por todos, portanto, não procede o questionamento sobre os dados da PAM, mais especificamente sobre o produto CACAU uma vez que o grupo aprovou por unanimidade a utilização dos mesmos informados pelo IBGE;

Quanto ao item 06, informo que não é necessário solicitar à Receita Federal informações das maiores empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL no ano de 2009, visto que, a Receita Federal disponibiliza à SEFA os arquivos com as informações das DASN, e que, muitas destas empresas já apresentaram suas declarações ou estão retificando seus dados. Informo que todas às Declarações recepcionadas serão incorporadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte;

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo parcialmente procedente os itens 01, 02, 04, 05, 07 e 08 e improcedente os itens 03 e 06 da impugnação, nos termos acima. Publique-se.

Belém, 06 de agosto de 2010.

Edna de Nazaré Cardoso Farage

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO E DECISÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS DO COTA - PARTE DO ICMS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141344

PROCESSO Nº : 002010730015517-7

IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO DECRETO

Nº 2.371/2010.

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

O Município de Santa Maria das Barreiras impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2011, e pede:

01 – Solicita que efetue o computo dos valores que perfazem a somatória do Valor Adicionado dos anos de 2008 e 2009 do município de Santa Maria das Barreiras(PA), até a data limite fornecida pela SEFA para recepcionar e computar todas as Declarações de Informações Econômico-Fiscais enviadas e retificadas pelos contribuintes, inclusive aqueles listados no Anexo 01;

02- Pede que a SEFA solicite que às empresas relacionadas no Anexo 01, a entrega das DIEF'S retificadoras, referente ao período de janeiro a dezembro dos anos de 2008 e 2009;

03- Requer que a SEFA solicite da Receita Federal do Brasil, informações das maiores empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL no ano de 2009, para que haja análise e seja computado no cálculo do Valor Adicionado possíveis omissões e incorreções de suas operações de entradas/saídas, além de Estoques Iniciais e Finais, quando for o caso;

04- Pede que sejam requeridas dos contribuintes que comercializam vendas para consumidor final, as DIEF'S (Declaração de Informações Econômico-Fiscais) retificadoras, argumentando que estas empresas continuam omitindo informações de estoque e ICMS Substituição tributária, que também influenciam no cálculo do valor adicionado.

05 – Por fim, pede que seja recalculado o Valor Adicionado do Município de Santa Maria das Barreiras, mediante as retificações dos itens acima, principalmente das empresas que estão informando incorretamente suas DIEF'S Declaração de Informações Econômico-Fiscais);

DECISÃO:

O Valor Adicionado do município teve um decréscimo de R\$ 20.400.136,46 em 2009 quando comparado com 2008. A queda do VA deve-se pela redução no movimento econômico de algumas empresas de telefonia, de comercio varejista de combustível, móveis, alimentícia e de material de construção, além de queda no valor da produção primária. Observamos que o índice de participação do município de Santa Maria das Barreiras para 2011 permaneceu o mesmo quando comparado ao índice de 2010 que foi de 0,31. O índice do valor adicionado de 2008 foi de 0,1700181 e o de 2009 foi de 0,1425743, demonstrando que houve baixa no índice do valor adicionado de 2009 quando comparado com o de 2008.

Quanto aos itens 01 e 05 informo que todas as Declarações existentes na base serão incorporadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o processamento dos índices definitivos;

Quanto aos itens 02 e 04, destaco que as empresas as quais deixaram de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF ou apresentaram declarações sem movimento, e ainda, com indícios de erros no preenchimento, o assunto foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas;

Quanto ao item 03, informo que não é necessário solicitar à Receita Federal informações das maiores

empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL no ano de 2009, visto que, a Receita Federal disponibiliza à SEFA os arquivos com as informações das DASN, e que, muitas destas empresas já apresentaram suas declarações ou estão retificando seus dados. Informo que todas às Declarações recepcionadas serão incorporadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo parcialmente procedente os itens 01, 02, 04 e 05, e improcedente o item 03 da impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 06 de agosto de 2010.

Edna de Nazaré Cardoso Farage

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO E DECISÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS DO COTA - PARTE DO ICMS DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141355

PROCESSO Nº : 002010730015522-3

IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO

DECRETO Nº 2.371/2010.

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

O Município de Trairão impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2011, e pede:

01 – Seja efetuado o computo dos valores que perfazem a somatória do Valor Adicionado nos anos de 2008 e 2009 do município de Trairão (PA) até a data limite fornecida pela SEFA, para recepcionar e computar todas as declarações enviadas e retificadas pelos contribuintes, inclusive aqueles listados no Anexo 01;

02- Que a SEFA solicite das empresas relacionadas em anexo, a entrega das Dief's retificadoras, referente ao período de janeiro a dezembro de 2008 e de 2009;

03- Que a SEFA requisite à Receita Federal do Brasil, informações das maiores empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL no ano de 2009, para que haja análise e seja computado no cálculo do Valor Adicionado as informações pertinentes;

04- Requer que sejam computadas todas as DIEF'S do ano de 2008 de empresas que passaram no ano de 2009 para o SIMPLES NACIONAL; uma vez que somente a partir de 2009 ficaram desobrigadas a apresentar as DIEF's;

05- Solicita que seja colocado em votação pelo grupo cota parte e representantes das associações dos municípios, para aprovação da maioria de seus membros, que poderão ser utilizadas informações da CEPLAC/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA no ano de 2009, para o produto CACAU, no cálculo dos índices dos municípios;

06- Solicita que sejam utilizados os dados do ano de 2009: área colhida, quantidade e preço médio do produto CACAU, por meio da CEPLAC/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, que certamente será mais atualizado e será benéfico ao município, do que as informações desatualizadas do IBGE;

DECISÃO:

O Valor Adicionado do município teve crescimento de R\$ 4.266.098,86 em 2009 quando comparado com 2008. O crescimento do VA deve-se pelo aumento no movimento econômico de madeiras e do comércio varejista para veículos automotores, bem como pela produção bovina. A queda do índice deve-se pela substituição do valor adicionado do ano de 2007, que por determinação legal deixa de